



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO FE/UFG nº 002/2013

Define critérios para alocação de vagas para professores efetivos na FE/UFG, revogando a Resolução FE/UFG nº 001/2008.

O Conselho Diretor da FE/UFG, reunido em sessão ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2013, de conformidade com o seu Regimento, RESOLVE:

Art. 1º - A alocação de vagas para professores efetivos na FE/UFG será definida pelo Conselho Diretor, após estudo que conterà a situação da FE quanto:

- I. à carga horária demandada por disciplina, área de conhecimento e ano letivo;
- II. à projeção de aumento de disciplinas para os próximos anos.

§1º - Resguardada a demanda da Pós-Graduação na FE por meio de reserva de carga horária, a base de cálculo da demanda de professores efetivos deverá considerar a carga-horária permanente dos cursos de Pedagogia e Psicologia, e das disciplinas assumidas pela FE, em acordo prévio com os demais cursos de Licenciatura e Bacharelado, gerando, ao final, um Índice de Atendimento da Demanda.

§2º - O Índice de Atendimento da Demanda será realizado considerando o quadro de demanda que estabelece a organização das áreas/disciplinas conforme anexo I dessa resolução.

§3º - Caberá à Direção da FE nomear, sempre que necessário, Comissão para realização do referido estudo.

Art. 2º - A reserva de carga-horária para o(s) Programa(s) de Pós-Graduação da Faculdade de Educação está condicionada ao cumprimento dos regulamentos específicos da FE e da Resolução Cepec/UFG que normatizam o assunto:

I - A carga-horária semestral dedicada à Pós-graduação *stricto sensu* será de quatro créditos para oferta de disciplina e de quatro horas aulas por grupo de no mínimo cinco orientandos.

II - Considerando a observância das normas constantes nesse artigo, a direção da FE distribuirá, anualmente ou semestralmente, a carga horária do professor entre a Graduação e a Pós-Graduação.

Art. 3º - A distribuição da carga horária de ensino na graduação deverá observar as normas vigentes da UFG.

Art. 4º - A solicitação do professor para mudança de disciplina(s) ou área(s) de conhecimento, no âmbito da FE, estará condicionada ao Índice de Atendimento à Demanda, à discussão e à deliberação do Conselho Diretor.

Art.5º - Para a realização de Concurso Público para professor efetivo, a Direção consultará o Conselho Diretor e definirá o regime de contratação.

Art. 6º - As vagas geradas por demissão voluntária, exoneração ou transferência deverão ser alocadas prioritariamente na disciplina ou área de conhecimento em que ocorreu a vacância.

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor da FE.

Art. 8º - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução FE/UFG nº 001/2008, de 24 de setembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 09 de outubro de 2013.

Profa. Dra. Miriam Fábria Alves
Diretora da FE/UFG

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 002/2013/FE/UFG

MODELO DO QUADRO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DA FE/ UFG RELAÇÃO PROFESSOR / ÁREA - DISCIPLINA

DOCENTES	ÁREA	CHOfé.	CHDem.	CHDes.	IAD
	Arte e Educação				
	Ciências Humanas - Fundamentos e Metodologia				
	Ciências da Natureza - Fundamentos e Metodologia				
	História da Educação				
	Sociologia da Educação				
	Filosofia da Educação				
	Didática e Estágio				
	Matemática - Fundamentos e Metodologia				
	Linguagens - Fundamentos e Metodologias				
	Educação e Mídia				
	Políticas, Gestão e Organização da Educação				
	Fundamentos Filosóficos e Sócio-históricos da Educação				
	Psicologia da Educação				
	Fundamentos da Psicologia				
	Processos Psicossociais				
	Processos Clínicos				
T O T A I S					

CHOfé. = CARGA HORÁRIA OFERTADA
CHDem. = CARGA HORÁRIA DEMANDADA
CHDes _s = CARGA HORÁRIA DESCOBERTA
IAD = ÍNDICE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA